



CONTRATO Nº 182/2022/FMS/SMS/PMVR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que fazem o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS**, e a empresa **INOVA MEDIC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº M-2.570.679, expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº 946.477.557-20, residente na Rua Moacir Barbosa, nº 159, Centro, Piraí, RJ, conforme Decreto Delegatório nº 16.530, combinado com o Artigo 9º, inciso III da Lei 8.080/90, de um lado, e, do outro, a empresa **INOVA MEDIC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.562.003/0001-72, com sede na Rua Dr. Miguel Couto, nº 70, bairro Jardim Amália, Volta Redonda, RJ, CEP 27.251-260, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **ANGELA MARIA NETTO DE ALBUQUERQUE**, brasileira, casada, pedagoga, portadora da carteira de identidade nº 812205243, expedida pelo IFP e do CPF nº 224.658.047-15, residente e domiciliada na Rua Professor Alfredo Ellis Júnior, nº 400, bairro Jardim Normândia, Volta Redonda, RJ, assinam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 3953/2022/FMS/SMS/PMVR, que se regerá, no que couber, pelas normas da Constituição Federal, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), pela Norma Operacional Básica nº 01/93, Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº 15.893/2019 e pela Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, de serviços técnico-profissionais especializados para prestação de serviços técnico-profissionais especializados na área da saúde, para realização de consultas e procedimentos cirúrgicos eletivos na especialidade urológica; consultas e procedimentos cirúrgicos de vesícula, consultas e procedimentos cirúrgicos ginecológicos e consultas pré e pós-operatórias, a serem prestados aos usuários do SUS, de acordo com o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021/CPL/FMS/SMS/PMVR**, proposta da **CONTRATADA** às fls. 514/515 e Ata de Registro de Preços nº 019/2022 constantes do Processo Administrativo nº 2513/2021/FMS/SMS/PMVR, que fazem parte integrante e complementar e observando as descrições e demais elementos do quadro abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	CÓDIGO SIA/SUS/MS	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (r\$)
01	250	UNID	040703003-4	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	3.891,30	972.825,00
02	10	UNID	040906010-0	HISTERECTOMIA (VIA VAGINAL)	2.423,34	24.233,40
05	48	UNID	040906013-5	HISTERECTOMIA TOTAL	3.301,45	158.469,60
VALOR TOTAL						1.155.528,00

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Territorialização do MUNICÍPIO, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde, mediante compatibilização das necessidades da demanda e nas condições estabelecidas pelo Departamento de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria – DCRAA.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO DE ENTREGA:

I - Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, a execução dos serviços a serem prestados, conforme normas definidas neste contrato, os quais serão prestados de acordo com os critérios de oportunidade e conveniência estabelecidos pelo Departamento de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria – DCRAA/SMS/PMVR, que emitirá prévia autorização, por escrito, para aludida execução.

II - A **CONTRATADA** deverá atender a RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 no tocante ao espaço físico.

III - Os serviços serão executados no endereço da **CONTRATADA**. A eventual mudança de endereço do estabelecimento da **CONTRATADA** será comunicada à **CONTRATANTE**, por intermédio de aviso ao Departamento de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria – DCRAA/SMS/PMVR, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a **CONTRATANTE**, após parecer daquele departamento, rever as condições deste contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

IV - Demais condições constam no edital da licitação que faz parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS GERAIS:

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do **CONTRATADA**:

- 1- O membro de seu corpo clínico e de profissionais;
- 2- O profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**;
- 3- O profissional autônomo que presta serviços à **CONTRATADA**, comprovado através de instrumento próprio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos na execução dos serviços a serem realizados, ficando, desde já, a **CONTRATANTE** isenta de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que, em decorrência possam surgir. A responsabilidade de que trata este parágrafo abrange a responsabilidade civil causada por ato ilícito praticado pelos empregados, profissionais ou prepostos da **CONTRATADA**, sem prejuízo dos danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8078/90, que também ficarão ao encargo da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** não poderá cobrar do paciente ou de seu representante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, e será pessoalmente responsável por qualquer cobrança indevida feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços constantes deste contrato.



PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA** o afastamento ou substituição, incontinenter, de qualquer empregado ou preposto seu, se considerar inconveniente a permanência deles na linha dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, civil, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista decorrentes deste contrato, respeitada as demais leis que nelas interferiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação a **CONTRATANTE**, através do DCRAA/SMS/PMVR, de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior do pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, o valor das parcelas mensais devidas, de acordo com este contrato, somente será pago após comprovação pela fiscalização da **CONTRATANTE**, efetuada pelo DCRAA/SMS/PMVR, da perfeita prestação dos serviços e mediante apresentação de documentos comprobatórios da execução dos mesmos, conferidos e aprovados pelo DCRAA/SMS/PMVR, que emitirá Laudo de Recebimento que deverá ser encaminhado no prazo de 05 (cinco) dias à Gerência Financeira/FMS/SM/PMVR, para posterior pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

I - A produção mensal do objeto deverá ser entregue no DCRAA/SMS, na Rua São João Batista, nº 55, bairro Niterói, de segunda a sexta feira, das 08 horas as 16 horas até o 5º útil de cada mês, exceto sábado, domingo e feriado.

II - Caso a Nota Fiscal/Fatura contenha erros, a Secretaria Municipal de Saúde a devolverá imediatamente para a **CONTRATADA**, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituição e retificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

III – Caso haja discordância pela **CONTRATADA** de eventuais glosas realizadas pelo setor de faturamento da SMS/PMVR, a mesma deverá impetrar um recurso de solicitação de revisão junto ao DCRAA/SMS/PMVR, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação da referida glosa para reapresentação do faturamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** se obriga a:

- 1- Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo previsto em lei;
- 2- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 3- Atender o paciente com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 4- Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre usuários;
- 5- Atender ao paciente em suas instalações, sempre no horário agendado, procurando evitar atrasos, e caso ocorra algum imprevisto que impossibilite o atendimento na data e horário marcado, justificar tecnicamente, ao paciente ou ao seu representante, as razões por sua não



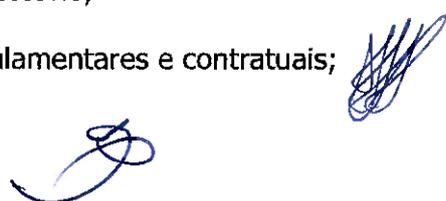
realização ou de qualquer outro serviço contido no contrato, e comunicar, por escrito, a **CONTRATANTE**, para novo agendamento. Se ocorrerem quaisquer problemas relacionados ao atendimento dos pacientes encaminhados pela Contratante, entrar em contato com o Setor Técnico;

- 6- Emitir e entregar as Notas Fiscais relativas à produção mensal executada ao DCRAA/SMS/PMVR;
- 7- Comunicar à **CONTRATANTE** parada ou interrupções do serviço devido à manutenção ou parada dos equipamentos e reprogramar os pacientes agendados para período inferior a 48 (quarenta e oito) horas;
- 8- Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre usuários;
- 9- Notificar a **CONTRATANTE** de eventual alteração em sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao Município, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 10- Disponibilizar, mensalmente, a programação de agendamento diário de acordo com a capacidade física contratada;
- 11- Nomear um representante/preposto responsável pelo gerenciamento dos serviços com poderes para tratar com a Contratante os assuntos relacionados à perfeita execução do contrato;
- 12- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13- Demais obrigações constam no edital da licitação que faz parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- 1- Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições e prazos estabelecidos neste contrato;
- 2- Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos necessários sobre a execução do objeto deste contrato;
- 3- Exercer a fiscalização do contrato, através de servidor público indicado pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, nomeado através de Portaria específica;
- 4- Estabelecer o fluxo de encaminhamento a ser realizado por meio do Sistema de Regulação do Ministério;
- 5- Emitir as Ordens de Serviços quando necessário;
- 6- Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais;





- 7- Conferir as notas fiscais e seus respectivos relatórios e se em conformidade com o executado, atestá-las;
- 8- Realizar a revisão de glosas mediante a solicitação da **CONTRATADA**;
- 9- Observar para que sejam mantidas, durante a vigência do prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital licitatório, incluindo o cumprimento das obrigações e os encargos sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

I - O valor global do presente contrato é estipulado em **R\$ 1.155.528,00** (hum milhão, cento e cinquenta e cinco mil e quinhentos e vinte e oito reais).

II - A **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, o valor unitário de cada procedimento, conforme constante na cláusula primeira deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas através da dotação orçamentária nº 50.02.10.302.1113.6502-3339039000000-200.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DA HABILITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DOS VALORES:

Para execução do pagamento a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasuras, em nome da **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.563.911/0001-62, o número da conta bancária, a respectiva agência e banco, a discriminação dos acolhidos e o mês de competência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá extrair nota fiscal/fatura mensalmente, acompanhada do laudo de recebimento emitido pelo Departamento de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria – DCRAA/SMS/PMVR, compreendendo as descrições e quantidades dos serviços efetivamente prestados, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente da SMS/PMVR, a qual no prazo máximo de 03 (três) dias úteis encaminhará à Gerência Financeira/FMS/SMS/PMVR, que efetuará o pagamento no 20º dia do mês subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelos juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso se faça necessário a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 20 (vinte) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS REAJUSTES:

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a **CONTRATADA** não inicie os serviços nos prazos determinados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**, através do Departamento de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria – DCRAA/SMS/PMVR, por motivos injustificados, a **CONTRATANTE** poderá rescindir este contrato, extrajudicialmente, mediante simples notificação, sujeitando-se, ainda, a **CONTRATADA** às demais sanções na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROIBIÇÃO DE SUBCONTRATAR:

A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de subcontratar parcial ou totalmente os serviços, sob pena de rescisão deste contrato, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA FISCALIZAÇÃO:

A Fiscalização e Supervisão efetuadas pelo Município serão exercidas pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, através de pessoas nomeadas pelo Departamento de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria – DCRAA/SMS/PMVR, por meio de Portaria específica, que se reserva o direito de recusar os serviços quando estes não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Abrange a competência de fiscalização do Departamento de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria – DCRAA/SMS/PMVR aprovar, auditar, revisar e glosar os documentos comprobatórios de execução dos serviços, conforme disposições contidas no parágrafo segundo da Cláusula Quarta, que observará no que couber, as informações atinentes ao número e qualidade dos atendimentos, bem como demais elementos que julgar necessário, para o fiel cumprimento deste contrato em prol do interesse público.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica a **CONTRATADA** obrigada a supervisionar e fiscalizar seus serviços, sem prejuízos das prerrogativas da **CONTRATANTE**, fornecendo por sua conta toda mão-de-obra, bem como os equipamentos, materiais de consumo e ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços ora contratados, sendo que os custos dos mesmos já estão incluídos no preço ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS MULTAS:

I - A **CONTRATADA** será punida com multa diária correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso que se verificar na prestação do serviço, ou por constatação, pela fiscalização, de ausência de qualidade dos serviços prestados, segundo cronograma fornecido, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, sendo limitado a 20% (vinte por cento), facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência da decisão, juntada no respectivo processo.



Processo	Folha
3953/2022	

II – O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a **CONTRATADA** a aplicação das seguintes penalidades:

- 1) Advertência;
- 2) Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução total;
- 3) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução parcial;
- 4) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 5) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, com base no item anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será ainda aplicada à **CONTRATADA** a multa pela ocorrência de cobrança de serviços a pacientes atendidos pelo SUS – Sistema Único de Saúde. A multa neste caso será de 100% (cem por cento) do valor cobrado e deverá ainda a **CONTRATADA** promover a restituição dos valores cobrados ao paciente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO QUARTO: Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa, cobrança indevida ou impedimento de contratar com a Administração ou de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO QUINTO: As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei Federal nº 8666/93.

PARÁGRAFO SEXTO: Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Pública Municipal, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento, sendo que os valores serão considerados como receita do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO:

Independentemente de interpelação judicial, dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de



qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão de que trata a presente cláusula acarretará à **CONTRATADA**, no que couber, as consequências de que trata o artigo 80 da Lei Federal nº 8666/93 sem prejuízos das demais sanções na lei e neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão do presente contrato também poderá ocorrer no caso das hipóteses previstas nos incisos XIII e XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ocorrerá rescisão amigável quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, apurados pela Fiscalização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Fazem parte integrante e complementar deste contrato, as disposições contidas no **Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021/FMS/SMS/PMVR**, constante do Processo Administrativo nº **2513/2021/FMS/SMS/PMVR** e **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2022**, porventura omitidas, vinculando-se o presente instrumento ao mencionado edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o Foro da Comarca de Volta Redonda, RJ, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda, 29 de dezembro de 2022.

MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA
p/CONTRATANTE

ANGELA MARIA NETTO DE ALBUQUERQUE
p/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- 
Gabriel Ribeiro Figueiredo
CPL/FMS/SMS
Matr: 389.625

2- 